

REGULAMENTO DE APOIO A ACTIVIDADES DE INTERESSE MUNICIPAL

PREÂMBULO

Atendendo a que a atribuição de apoios a entidades ou instituições que contribuam para o desenvolvimento do concelho de S. Pedro do Sul devem enquadrar-se dentro dos recursos municipais disponíveis e dos objectivos definidos pelo órgão executivo do município, torna-se indispensável estabelecer um corpo de normas que garantam a legalidade dos procedimentos e tenham em atenção, entre outros, princípios de equidade e proporcionalidade.

Assim, importa referir que a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro, determina, no seu artigo 64.º, as competências das Câmaras Municipais no exercício da sua actividade, das quais se destacam:

a) Alínea o) do n.º 1 do art.º 64.º: "Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos funcionários do município, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas";

b) Alínea p) do n.º 1 do art.º 64.º: "Deliberar sobre a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelo município ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares";

c) Alínea l) do n.º 2 do art.º 64.º: "Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal";

d) Alínea a) do n.º 4 do art.º 64.º: "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos";

e) Alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º: "Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra",

Nesta conformidade e considerando que para os apoios na área desportiva foi já aprovado um regulamento específico, importa definir os critérios subjacentes aos apoios a conceder às entidades, organismos e instituições que intervenham na área do Município de S. Pedro do Sul, com o desenvolvimento de acções de natureza social, cultural, recreativa ou outra que se traduzam em benefícios para as colectividades deste concelho e promovam o seu desenvolvimento, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I REGRAS GERAIS

Art.º 1.º

1. A Câmara Municipal de S. Pedro do Sul pode apoiar entidades, organismos e instituições, à frente designadas por *instituições*, que, no concelho de S. Pedro do Sul, desenvolvam acções que sejam, face à sua importância, de interesse para os municípios, podendo servir para suprimir lacunas nas várias áreas de actuação directa do município.
2. O apoio poderá também ser concedido a instituições de reconhecida importância para o município, única e exclusivamente para garantir o seu equilíbrio financeiro, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º.

Art.º 2.º

1. As acções referidas no n.º 1 do artigo anterior situam-se nas áreas social, cultural, recreativa e outras, exceptuando-se as acções de âmbito desportivo, para as quais se deve considerar regulamento próprio.
2. Os projectos a financiar poderão incluir eventos a promover ou investimentos a realizar.

Art.º 3.º

1. Os projectos referidos no artigo anterior poderão ser comparticipados até 75% do montante total dos encargos a suportar sem IVA.
2. A parcela expressa no n.º 1 deste artigo poderá ser ampliada para realizações consideradas pela Câmara Municipal de manifesto interesse público.

Art.º 4.º

Competirá à Câmara Municipal aprovar a concessão de apoios sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, adiante abreviadamente designado por *Presidente*, ou Vereador com competências delegadas, à frente designado por *Vereador*.

Art.º 5.º

A transferência das verbas concedidas carece de despacho do Presidente ou Vereador, o qual observará a satisfação dos compromissos assumidos pelos beneficiários.

Art.º 6.º

1. Devem ser elaborados protocolos de colaboração previstos no art.º 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ou de contratos-programa, sempre que o montante dos apoios supere € 10.000 (dez mil euros) ou seja imposto por lei.
2. Abaixo do valor referido no número anterior, apenas se sujeitarão ao protocolo mencionado os apoios que a Presidência ou Vereação, pelas suas especificidades, entendam tornar-se útil a sua celebração.

Art.º 7.º

Os apoios referidos no n.º 2 do art.º 1.º apenas poderão ser concedidos pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente ou Vereador, a instituições que respeitem as seguintes condições:

- a) Terem a sua sede no concelho de S. Pedro do Sul;
- b) Praticarem na área do município acções de manifesto interesse público;
- c) Apresentarem plano financeiro previsional, onde se prove que o montante solicitado conduzirá a instituição ao equilíbrio financeiro, de forma estável.

Art.º 8.º

1. Os apoios referidos no artigo anterior ficam dependentes da apreciação favorável do plano referido na sua alínea c), efectuada por técnicos do município a designar pela Presidência ou Vereação, devendo participar elementos da área financeira e da área específica de actuação da instituição.
2. Os apoios referidos no artigo anterior respeitarão os procedimentos e as normas expressas no corpo deste documento e apenas poderão ser concedidos a instituições que não estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Art.º 9.º

1. Qualquer instituição com sede no concelho de S. Pedro do Sul pode candidatar-se à atribuição de apoios para projectos a realizar naquele concelho, desde que, para tal efeito, entregue no município os seguintes documentos necessários à criação de um *dossier* próprio:
 - a) Cópia do cartão de pessoa colectiva e da escritura de constituição, e ainda registo comercial quando aplicável;

- b) Cópia dos estatutos e suas alterações, após a sua aprovação;
 - c) Anualmente, os documentos previsionais (plano de actividades e orçamento) e respectivas contas de gerências (mapas de execução dos documentos previsionais e relatório de actividades) devidamente aprovados;
2. Excepcionalmente, poderão ser apresentadas candidaturas por parte de instituições com sede fora do concelho de S. Pedro do Sul caso os eventos ou investimentos se localizem dentro deste concelho.
 3. Poderão dispensar-se as candidaturas na atribuição de apoios desde que as actividades a apoiar resultem da negociação directa entre a entidade e o Município, resultem de solicitação deste ou o interesse seja reconhecido periodicamente pelo Município face ao desenvolvimento continuado da actividade.

Art.º 10.º

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior no que respeita à constituição do dossier referido, e atendendo à natureza e fim dos apoios, as candidaturas mencionadas devem ser compostas pelos seguintes documentos:

- a) Petição, na qual se indique o apoio pretendido, devidamente fundamentado, com referência expressa à eventual existência de outros apoios para o mesmo projecto e se anexem os documentos identificados nas alíneas seguintes;
- b) Cópia da acta da tomada de posse dos órgãos sociais;
- c) Projecto de execução, do qual conste:
 - I - Designação;
 - II- Descrição pormenorizada e efeitos pretendidos;
 - III - Orçamento discriminativo dos custos a suportar, sem IVA, e eventuais proveitos decorrentes da execução do projecto;
 - IV – Cópia da deliberação da direcção na qual esta manifeste a intenção de integrar o projecto nos documentos previsionais do ano da sua realização com os encargos daí decorrentes e se comprometa a respeitar os compromissos assumidos com o Município caso esta o venha a financiar total ou parcialmente;
 - V - Período de realização e respectivo plano de pagamentos.
- d) Prova de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a segurança social

Art.º 11.º

1. Recepcionados os processos referidos no artigo anterior, serão os mesmos submetidos ao Presidente ou Vereador, a fim de serem apresentadas propostas fundamentadas de atribuição de apoios.
2. Das propostas referida no número 1. deverá constar:
 - a) Relação dos apoios solicitados e respectivas instituições;
 - b) Referências a eventuais apoios já concedidos ao mesmo projecto;
 - c) Informação sobre o exacto e rigoroso cumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o município;
 - d) Se se encontra organizado processo relativamente a cada instituição nos termos expressos no artigo 9.º deste normativo;
 - e) Proposta de atribuição de apoios, devidamente fundamentada.
3. Integrará a proposta mencionada neste artigo informação emitida pela Divisão Financeira que indique a cabimentação da dotação do orçamento do município necessária para suportar os encargos decorrentes daquela proposta.

Art.º 12.º

As propostas referidas no artigo anterior deverão sempre ter em atenção o seguinte:

- a) A distribuição dos apoios pelas instituições deverá ser *equitativa* numa amplitude plurianual;
- b) O conceito da expressão *equitativa* integra o *princípio da proporcionalidade* (dimensão dos projectos de interesse público que cada instituição se propõe realizar);
- c) Não se deverão repetir apoios idênticos aos já concedidos sem que as instituições carentes dos mesmos projectos tenham já sido beneficiadas;
- d) A concessão de apoios deverá orientar-se por uma relação de prioridades a definir anualmente pela Presidência, tendo em atenção as carências do concelho.

Art.º 13.º

1. Após apreciação das propostas mencionadas atrás pelo Presidente ou Vereador, e no caso de existir insuficiência de dotação orçamental para cumprir o estipulado no n.º 3 do art.º 11º., devem ser dadas indicações para o recurso a modificações orçamentais que permitam o provimento da dotação orçamental necessária, a fim de submeter os processos à apreciação da Câmara Municipal.
2. Os apoios eventuais a conceder fora desta tramitação, ficam sujeitos a proposta do Vereador devidamente fundamentada, onde se expõem os motivos de excepção, a qual, merecendo a concordância da Presidência, será submetida a decisão do órgão executivo.

Art.º 14.º

1. Após aprovação pelo órgão executivo e logo que reunidas todas as condições que permitam a identificação exacta dos beneficiários e das características dos apoios, a Secção de Contabilidade procede à correcção do cabimento orçamental, caso haja necessidade, e ao compromisso das respectivas dotações.
2. O Vereador promoverá a elaboração dos protocolos ou contratos-programa nos termos destas normas ou das leis aplicáveis e das orientações que o executivo entender expressar nas respectivas deliberações, os quais serão submetidos a aprovação da Presidência.
3. No caso de decisão desfavorável da Câmara Municipal, os procedimentos contabilísticos já efectuados devem ser imediatamente anulados ou corrigidos.

Art.º 15.º

A organização dos processos subjacentes aos apoios a conceder nos termos destas normas e demais legislação aplicável, promovida nos serviços da área do respectivo apoio e supervisionada pelo respectivo Vereador, deverá, para cada instituição, ser composto pelos elementos que a seguir se indicam:

- a) Todos os documentos referidos nos artigos 9.º, 10.º e 11.º deste documento;
- b) Para cada pedido de apoio é constituído um processo do qual constem as informações, os pareceres, os despachos, as deliberações, cópias das ordens de pagamento e respectivos recibos de quitação;
- c) Integrarão ainda o processo referido na alínea anterior os documentos produzidos nos termos do artigo seguinte.

Art.º 16.º

1. O acompanhamento dos apoios concedidos deve ser efectuado regularmente por técnico que a designar pelo Presidente ou Vereador.
2. Por cada acção de controlo deve ser elaborado relatório que expresse clara e objectivamente se os apoios concedidos estão a ser efectivamente utilizados para os fins previstos e nos termos aprovados, devendo ser submetido à apreciação do Presidente ou Vereador.
3. No final das acções, deve ser elaborado relatório final que descreva o decurso das actividades apoiadas e indique se os objectivos definidos foram integralmente alcançados.

4. No caso de se verificar, nas acções de acompanhamento e controlo, incumprimento das obrigações decorrentes das condições estabelecidas nos apoios, deve o relatório referido no número anterior propor medidas correctivas que conduzam ao cumprimento do estipulado.
5. No caso de se concluir que as medidas correctivas aplicadas não permitem o cumprimento das obrigações inerentes à concessão do apoio, será elaborado novo relatório, pelo técnico, onde se devem elencar os incumprimentos verificados, os possíveis prejuízos incorridos pelo município e onde se deve apurar a responsabilidade que cabe à instituição.
6. O documento referido no número anterior, devidamente apreciado pelo Presidente e/ou Vereador, será submetido à Câmara Municipal para decisão sobre a aplicação de eventuais medidas compensatórias, que poderão ir da imposição de devolução da totalidade ou parte dos montantes concedidos ou indemnização por prejuízos causados, até à participação criminal.

Art.º 17.º

Deverá ser dada publicidade aos apoios concedidos nos termos definidos na lei aplicável (Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto).

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 18.º

Poderão ser definidas outras normas específicas para cada área de interesse municipal, devendo, contudo, respeitar o disposto no presente documento.

Art.º 19.º

O presente regulamento entra em vigor decorridos 30 dias sobre a sua publicação nos termos legais.

(O presente regulamento foi aprovado em reunião de Câmara Municipal realizada a 09/02/2009 e sessão da Assembleia Municipal de 20/02/2009.)